



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1037/2023**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

Processo n° 5001392-94.2023.4.02.5106,  
Ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Petrópolis**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do exame de **tomografia computadorizada** e dos **exames** necessários para risco cirúrgico, assim como de **tratamento cirúrgico**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo, com menos de um ano de emissão.
2. De acordo com documento médico do Hospital de Ensino Alcides Carneiro (Evento 1, LAUDO11, Página 4), emitido em 25 de outubro de 2022 pelo médico  o Autor é portador de deformidade torácica importante, diagnosticada como **pectus excavatum**, o que traz grande prejuízo psico-social e deve ser tratado com **correção cirúrgica** idealmente ainda na puberdade/pré-adolescência, devendo esta cirurgia ser realizada em serviço de cirurgia torácica em hospital de grande porte. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **Q67.5 – Deformidades congênitas da coluna vertebral**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e*



*aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Pectus excavatum**, conhecido entre os leigos como “peito de sapateiro”, “peito escavado”, ou “tórax escavado”, é uma deformidade por depressão do esterno e das cartilagens costais inferiores, eventualmente acompanhada de deformidade da extremidade anterior das costelas na sua articulação com as cartilagens costais. É frequente uma protrusão das cartilagens costais anteriormente ao rebordo costal que acentua a percepção do defeito, com a segunda costela, sua respectiva cartilagem costal e manúbrio normais. Deformidades discretas e moderadas devem ser observadas e as crianças orientadas a ter uma vida normal, sendo indicada natação como o exercício mais adequado e completo. Eventualmente, a musculação em pacientes acima dos 16 anos e, sob orientação adequada, pode atenuar pequenas deformidades.<sup>1</sup>

## DO PLEITO

1. A **cirurgia torácica** é a especialidade cirúrgica voltada para o diagnóstico e tratamento das doenças do coração, dos pulmões e do esôfago. Dois tipos principais de cirurgia torácica são chamados de pulmonares e cardiovasculares<sup>2</sup>.

2. A **tomografia computadorizada** é qualquer exame radiológico que permita visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes. Funciona com o mesmo princípio do Raio X, uma ampola (para a geração dos raios) e um conjunto de sensores (para a recepção) são rotacionados ao redor do meio biológico. As capturas em diversos ângulos formam uma imagem. O método tradicional forma uma sombra do meio e a tomografia permite reproduzir os objetos em três dimensões. A exposição do paciente é relativamente alta. O tempo de exposição é alto em função do processo da aquisição de dados em várias direções. A tomografia computadorizada é melhor que o raio X para a identificação de tecidos moles, tumores, visualização de obstruções coronárias e ossos quebrados<sup>3</sup>.

3. Os **exames laboratoriais** referem-se a um conjunto de exames e testes realizados por encaminhamento do médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou a realização de exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> COELHO M. S. GUIMARÃES P. S. F. Pectus Excavatum: Abordagem Terapêutica Rev. Col. Bras. Cir. Vol. 34 - Nº 6, Nov. / Dez. 2007 Disponível em: [Marlos de Souza Coelho.p65 \(scielo.br\)](https://doi.org/10.1590/S0034-71672007000600005) Acesso em: 02 ago. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de cirurgia torácica. Disponível em: [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.803](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.803). Acesso em: 02 ago. 2023.

<sup>3</sup> BARBOZA, D. C. Processamento de Imagens e Sinais Biológicos. RX e Tomografia computadorizada. 2010. Disponível em: <http://www2.ic.uff.br/~aconci/RaioXeTomografiaComputadorizada.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

<sup>4</sup> Clínica Medix – consultas e exames. A importância dos exames laboratoriais. Disponível em: <https://clinicamedix.med.br/blogs/6/>. Acesso em: 02 ago. 2023.



### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor portador de **pectus excavatum** (Evento 1, LAUDO11, Página 4), solicitando o fornecimento do exame de **tomografia computadorizada** e dos **exames** necessários para risco cirúrgico, além de **tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 9). Cabe ressaltar aqui que no documento médico mais recente e considerado para elaboração deste Parecer Técnico não há menção à solicitação de tomografia computadorizada e/ou exames para a realização de risco cirúrgico, havendo em (Evento 8, PET1, Página 1) manifestação da parte Autora informando já ter realizado o exame de tomografia computadorizada, de modo que este Núcleo discorrerá somente sobre os aspectos inerentes à obtenção do tratamento cirúrgico pleiteado.
2. Isto posto, informa-se que a **correção cirúrgica de pectus excavatum está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – pectus excavatum (Evento 1, LAUDO11, Página 4). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: Toracoplastia (qualquer técnica) e tratamento cirúrgico de defeitos congênitos do tórax, sob os códigos de procedimento: 04.12.04.015-8 e 04.12.04.018-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião torácico) pode ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
5. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, sendo localizada solicitação para **Consulta/Exame** inserida em 21/10/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, com situação **em fila (ANEXO)**.
6. Assim, embora conste solicitação para que o Autor possa ser avaliado em unidade de saúde que possua estrutura para a futura realização do procedimento pleiteado, até o presente momento não foi realizado o atendimento inicial. Diante o exposto, frente ao tempo decorrido, **recomenda-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para que solicite atualização do pedido de regulação.**

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM/RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 02 ago. 2023.